



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Jahu, portadora do CNPJ n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu n.º 444, representada pelo Senhor Prefeito Municipal OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º 015.730.688-70 e RG: 10.689.674, residente na Rua Maestro Heitor Azzi n.º 269 – Apto. 91 na cidade de Jahu, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a Empresa INCORPLAN ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Mergenthaler n.º 232 5º Andar Cj. 51b Vila Leopoldina, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.147.114/0001-10 e Inscrição Estadual 149.561.498.110, aqui representada pelo Sócio-Diretor Executivo Sr. DANIEL SAFAR DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber n.º 535, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito CPF/MF sob n.º 266.483.458-45 e portador da cédula de identidade RG n.º 23.474.489-3, nos termos da Licitação n.º 003/2012 Modalidade "CONCORRÊNCIA" na qual a mesma saiu-se vencedora por escolha da Comissão Especial de Licitação, e por homologação e conseqüente despacho adjudicatório da Autoridade Municipal competente, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A EMPREITEIRA, SE OBRIGA A PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA "PRÓ INFÂNCIA, TIPO C" situada na Rua João Mandruzatto s/nº - Chácara Nunes no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DAS OBRAS**

Constitui escopo da CONTRATADA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA "PRÓ INFÂNCIA, TIPO C" situada na Rua João Mandruzatto s/nº - Chácara Nunes no Município de Jahu no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital n.º 007/12 desta Concorrência n.º 003/12 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br)



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



c) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 - Pela execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 846.613,34 (Oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

4.1.1 - O valor estimado nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude do acréscimo de serviços, limitado a 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, conforme prescrito pelo artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.1.2 - O presente contrato é regido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis as obrigações ora contraidas, especialmente e, supletivamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Federal nº 123/06, de 14/12/2006, Decretos Municipais nºs 5205/04 e 5.867/09, as demais legislações de Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

4.2 - Os recursos destinados a cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2012 e vindouro são provenientes de dotação orçamentária 02.08.05 44905191 123650202 1.008, ficha nº 573, Convênio com o Governo Federal e dotação orçamentária nº 02.08.05 44905191 123650202 1.008, ficha nº 169, recursos próprios do Município.

4.3 - O pagamento que trata a cláusula 5 obedecerá a ordem cronológica estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 20 (vinte) dias, após a liberação das medições pela Secretaria de Planejamento e Obras. As medições, após conferência e aprovação pela fiscalização, serão encaminhadas ao Departamento Financeiro para pagamento contra apresentação das Notas Fiscais. A fiscalização terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização, para liberar as medições.

5.2. A medição das obras e/ou serviços executados será feita a cada trinta dias pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e Obras, juntamente com o preposto da proponente vencedora;

5.3. A Prefeitura Municipal de Jahu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br)



" Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.4. Poderá a Prefeitura Municipal de Jahu sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Jahu;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com a Prefeitura Municipal de Jahu, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1 - O prazo para a execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, será de 08 (oito) meses, contado da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento e Obras, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos exatos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Jahu.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Jahu, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. X

6.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

7.1. A Prefeitura Municipal de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1863**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e dos serviços.

7.3. Expedir Ordem de Serviços.

7.4. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

8.1. Executar as obras e/ou serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital da **Concorrência nº 003/12** do processo **2.764/11**, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

8.2. Providenciar a inscrição da obra junto ao INSS local;

8.3. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

8.4. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

8.5. Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

8.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

8.7. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

8.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados e também de sua integral responsabilidade o emprego de equipamentos e da mão de obra necessária para a execução total dos serviços ora contratados;

8.9. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe; bem como as despesas relacionadas com o pessoal empregado na execução

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br)



"Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino"

"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



do objeto deste instrumento, tais como hospedagem, alimentação e transporte, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração;

8.11. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

8.12. Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

8.13. Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;

8.14. Manter canteiro de obras com a equipe permanente dentro do município a disposição da Administração;

8.15. Colocar placa alusiva à obra, em lugar visível e dentro dos padrões adotados pela Administração, nas dimensões de 6,0 X 3,0 metros;

8.16. Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; mantendo os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a CONTRATANTE obtenha resultados satisfatórios quando de sua utilização.

8.17. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

8.18. A Contratada assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunistas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução das obras (ou serviços) objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade.

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



8.19 - A Contratante fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pela Contratada, cabendo à esta a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviços), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS;
- b) guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;
- c) até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado; e,
- d) a cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

Parágrafo 1º - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas nesta cláusula implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à medição da obra executada (ou remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços).

Parágrafo 2º - Tratando-se de execução de obra de construção civil, sujeita à matrícula específica da CEI no INSS, a última medição, em valor não inferior a 10% (dez por cento) do montante do contrato, somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente à matrícula da obra.

8.20. Remover do canteiro, durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes;

8.21. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA; bem como recolher junto ao órgão mencionado ( CREA ) as guias de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, e também de outros encargos exigidos, relativos aos serviços prestados, ficando obrigada a apresentar uma cópia autenticada dos referidos recolhimentos à CONTRATANTE;

8.22. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

8.23. Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br)



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



8.24. Obedecer as normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da A.B.N.T;

8.25. Quando da liberação da Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução da obra/serviço contratado

8.26. Cumprir as exigências constantes no Termo de Responsabilidade de Segurança e Medicina do Trabalho, Anexo IV, deste edital.

8.27. Independentemente da aceitação pela CONTRATANTE os serviços ora contratados, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo da legislação civil.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jahu;

9.1.2. multa de 0,01% (um centésimo por cento) por atraso na prestação ou má execução das obras e/ou serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" deste sub-item;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;

9.1.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Jahu, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.1.5. declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.1.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



9.1.7. As penalidades previstas neste sub-item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jahu;

9.1.8. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

9.1.9. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jahu, pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.1.10. rescisão do contrato, se já estiver assinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR**

10.1 - Entende-se por motivo de força maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, terremotos, chuvas, tempestades, raios, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2 - O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atraso à **CONTRATADA**;

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante à outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior, regularmente comprovada.

10.4 - O termo "força maior" não inclui greves de empregados da própria **CONTRATADA**;

10.5 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de força maior, à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres à responsabilidade relativa à execução.

10.6 - O tempo especificado pelo Contrato para execução das obras, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção pelo motivo de força maior, devidamente comprovado.

10.6.1 - Qualquer dúvida com respeito à esta extensão de prazo será devidamente ajustada por concordância mutua, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



10.6.2 - Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

10.7 - O comunicado sobre força maior será julgado no seu recebimento, referente à aceitação do fato de Força Maior, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a observar as normas e especificações da ABNT e indicações no Edital n.º 007/12 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA "PRÓ INFÂNCIA, TIPO C" situada na Rua Maria João Mandruzatto s/nº - Chácara Nunes no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

11.2 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a sub-contratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto no sub-item 18.1;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jahu;
- f) outros casos, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do sub-item 12.1, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do sub-item 12.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da

Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jahu, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura Municipal de Jahu, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Jahu, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Jahu poderá rescindir o futuro contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o foro da cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Jahu, 02 de agosto de 2012

Pela **CONTRATANTE**:

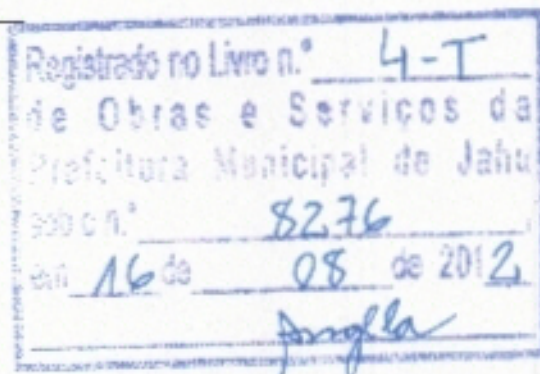
**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela **CONTRATADA**:

**DANIEL SAFAR DE OLIVEIRA**  
**INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



"Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino"

"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JAHU**

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Contrato nº (de origem): Nº PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/12 – EDITAL 007/12  
– MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA "PRÓ INFÂNCIA, TIPO C" situada na Rua Maria João Mandruzatto s/nº - Chácara Nunes no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Contratada: INCORPLAN ENGENHARIA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 03 de agosto de 2012

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAHU

DANIEL SAFAR DE OLIVEIRA  
INCORPLAN ENGENHARIA LTDA

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



"Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino"

"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"



R





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO OU ATO ANÁLOGO JURÍDICO**

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Contrato nº (de origem): Nº PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/12 – EDITAL 007/12  
– MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA "PRÓ INFÂNCIA, TIPO C" situada na Rua Maria João Mandruzatto s/nº - Chácara Nunes no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Contratada: INCORPLAN ENGENHARIA LTDA

NOME: OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL DE JAHU

RG: 10.689.674

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Maestro Heitor Azzi n.º 269 – Apto. 91

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, 444

TELEFONE: 014 3602 1841

E-MAIL- [Gabinete.pmj@jau.sp.gov.br](mailto:Gabinete.pmj@jau.sp.gov.br)

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: EGYDIO RÉGIS MATIELLO FILHO.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: RUA PAISSANDÚ, 444

E-MAIL- [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br)

Jahu, 18 <sup>93</sup> de <sup>agosto</sup> de 2012.

EGYDIO RÉGIS MATIELLO FILHO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br)



" Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "







ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, tendo como objetivo a fixação de direitos e deveres no campo da prevenção de acidentes do trabalho, de um lado a Prefeitura Municipal de Jahu, situada à Rua Paissandu, n.º 444 na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CNPJ 46.195.079/0001-54, por intermédio de seu representante legal, e de outro lado a Incorplan Engenharia Ltda, situada à Rua Mergenthaler n.º 232 5º andar na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo senhor Daniel Safar de Oliveira, portador do RG n.º 23.474.489-3 e CPF/MF n.º 266.483.458-45, resolvem estabelecer as seguintes obrigações, a que se sujeita a empresa contratada:

CLÁUSULA I – Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA II – No que couber, aplicar no setor de trabalho; os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 da CLT.

CLÁUSULA III – Integrar-se, sempre que requisitado ou espontaneamente, nas campanhas de prevenção de acidentes do trabalho, notadamente dando apoio à Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat).

CLÁUSULA IV – Participar regularmente das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), desta Prefeitura, prestando informações, relatando os acontecimentos, recebendo orientações e cumprindo as recomendações que lhe forem transmitidas.

CLÁUSULA V – Integrar-se junto ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, desta Prefeitura, solicitando orientação especializada e dando cumprimento às suas recomendações.

CLÁUSULA VI – Manter o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, com cópias à mesma e à CIPA, informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem a Prefeitura Municipal de Jahu direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA VII – Tomar conhecimento de suas obrigações no campo da Previdência Social, com relação aos benefícios e serviços previdenciários (Lei n.º 8.213, de 24/07/91, e legislação posterior).

CLÁUSULA VIII – Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978.

CLÁUSULA IX – Assumir a responsabilidade, junto às autoridades competentes, pelas consequências resultantes de infrações que vier a causar, em nada envolvendo a Prefeitura Municipal de Jahu, se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho desta Prefeitura.

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



P





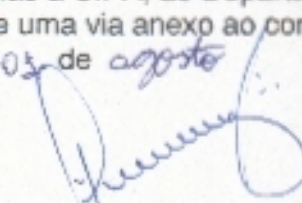
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Estando assim em conformidade de ambas as partes, firmam elas nos termos do artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente instrumento, para que surta todos os efeitos previstos em lei.

(Assinam duas testemunhas, além das assinaturas dos representantes legais de ambas as partes, em quatro vias, com cópias à CIPA, ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, ao setor pessoal e uma via anexo ao contrato).

Jahu, 03 de agosto de 2012

  
OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAHU

  
DANIEL SAFAR DE OLIVEIRA  
INCORPLAN ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.ª

2.ª

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719  
Departamento de Licitações e compras. licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "

